



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE
PORQUE AS MULHERES NEGRAS SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS DE
HOMICÍDIO POR RAZÕES DE GÊNERO NO BRASIL?

ORIENTANDA: BEATRIZ FERREIRA DO COUTO XAVIER

ORIENTADORA PROF^a: MS. NURIA MICHELINE MENESES CABRAL

GOIÂNIA-GO

2022

BEATRIZ FERREIRA DO COUTO XAVIER

POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE
PORQUE AS MULHERES NEGRAS SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS DE
HOMICÍDIO POR RAZÕES DE GÊNERO NO BRASIL?

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Nuria Micheline Meneses Cabral.

GOIÂNIA-GO

2022

BEATRIZ FERREIRA DO COUTO XAVIER

POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE
PORQUE AS MULHERES NEGRAS SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS DE
HOMICÍDIO POR RAZÕES DE GÊNERO NO BRASIL?

Data da Defesa: 26 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora Prof^a: Ms. Nuria Micheline Meneses Cabral Nota

Examinadora Prof^a: Ms. Karla Beatriz Nascimento Pires Nota

SUMÁRIO

1 ORIGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL

1.1 OS HORRORES DA COLONIZAÇÃO BRASILEIRA

1.2 A FARSA DA DEMOCRACIA RACIAL

2 HOMICÍDIO POR RAZÕES DE GÊNERO NO BRASIL

2.1 SELETIVIDADE RACIAL DAS VÍTIMAS

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

3.1 A LEI MARIA DA PENHA

3.2 PRINCIPAIS PROBLEMAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE

PORQUE AS MULHERES NEGRAS SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO POR RAZÕES DE GÊNERO NO BRASIL?

Beatriz Ferreira do Couto Xavier ¹

Apesar da implementação de uma série de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no Brasil, o índice de mulheres negras vítimas de homicídio por motivação de gênero no país permanece elevado. Este artigo aponta as principais razões da ineficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, em relação às mulheres negras, por meio de uma análise interseccional do problema. A pesquisa também se propõe a investigar as raízes históricas da perpetuação da violência contra as mulheres de cor e como as hierarquias de poder que produzem injustiças e violência contra esse grupo foram impostas na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Gênero. Raça. Discriminação. Violência. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

As mulheres negras são as principais vítimas de homicídio por razões de gênero no Brasil. O Atlas da Violência 2020, mostra que entre 2008 e 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 12,4%, já em relação às mulheres de outros grupos raciais, principalmente as brancas, caiu 11,7%, no mesmo período.

O presente artigo, a partir do método hipotético dedutivo, destinou-se a analisar as razões da seletividade racial das vítimas de homicídio por razões de gênero no Brasil e as falhas existentes na implementação das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero, previstas na Lei Maria da Penha.

A pesquisa também buscou investigar as origens da violência praticada contra as mulheres negras no Brasil, adentrando-se ao período colonial, a partir da narrativa

¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGO). bbeatrizcouth@gmail.com.

negroafricana, rejeitando a deturpação histórica dos colonizadores europeus, que é imposta, como a história oficial do Brasil, nos livros didáticos e nas escolas brasileiras.

Além disso, para romper com a supremacia das epistemologias eurocêntricas nas universidades ocidentais, que a despeito da existência de diversas obras escritas por autores negros, lamentavelmente insistem em utilizar somente obras produzidas por autores brancos, em sua maioria homens, grande parte das obras usadas para embasar a presente pesquisa foram escritas por pensadoras negras, intelectuais produtoras de conhecimento, que a partir de suas escritas negam a posição de objeto de estudo e passam a ser sujeitos de suas próprias histórias.

1 ORIGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL

1.1 OS HORRORES DA COLONIZAÇÃO BRASILEIRA

A violência contra as mulheres negras no Brasil iniciou-se com a escravização dos povos negro-africanos por Portugal no século XVI, durante a fase das invasões europeias, chamadas eufemicamente de '*descobrimientos*', tendo em vista que é impossível descobrir uma terra onde milhões de pessoas vivem há muito tempo.

Estima-se que ao menos 12,5 milhões de africanos embarcaram compulsoriamente nos navios negreiros com destino à América, em porões superlotados, acorrentados uns aos outros, submetidos a condições deploráveis e inumanas. Os negros eram obrigados a beber água suja, ingerir alimentos contaminados, defecar e urinar no mesmo local em que dormiam, além de serem punidos com açoites, torturas, mutilações e até esquartejamentos.

Milhões de africanos não sobreviveram à brutal travessia do Atlântico, inclusive devido ao grande número de mortos, os navios negreiros também eram chamados de navios tumbeiros, em alusão à tumba. Os cadáveres dos negros eram frequentemente abandonados à céu aberto nos rios, nas praias e esgotos das cidades africanas ou jogados no oceano para serem devorados por cardumes de tubarões, esses predadores até mudavam suas rotas para seguir os navios negreiros em busca de comida.

Sabe-se que parte significativa dos negreiros tinham o Brasil como destino, porém não há dados precisos sobre o número de negros que efetivamente ingressaram no país ao longo de quase quatro séculos, porque após a abolição, em 1890, todos os registros oficiais sobre o comércio e a escravização de africanos foram queimados.

Ademais, mesmo quando o tráfico tornou-se ilegal, os portugueses continuaram importando levas de seres humanos do continente africano criminosamente para o país e evidentemente que para encobrir seus rastros, tais importações não foram documentadas, o que leva a crer que o número de negros traficados para o Brasil, e conseqüentemente para a América, tenha sido bem maior do que as estimativas atuais.

As mulheres negras representavam apenas um terço dos milhões de africanos que superlotavam os navios negreiros, pois os colonizadores preferiam a mão-de-obra masculina por considerá-la mais forte para o trabalho nas plantações, além disso os europeus não tinham nenhuma pretensão de formar famílias africanas no novo continente, pouco importando o desequilíbrio demográfico entre homens e mulheres na população negra.

Assim como os homens negros, as mulheres negras também recebiam um tratamento extremamente cruel e degradante, no entanto, ao contrário deles, as mulheres eram vítimas de constantes abusos sexuais, praticados pelos tripulantes dos navios negreiros. As agressões começavam antes dos navios desatracarem, quando ainda estavam nos portos africanos. O historiador Laurentino Gomes descreve o terror vivenciado por elas:

O tormento era particularmente grande para as mulheres escravas, que ficavam separadas dos homens em porões mais próximos dos alojamentos da tripulação. Ali, elas estavam vulneráveis ao assédio e ao estupro por parte dos oficiais e marinheiros, sem ninguém que pudesse defendê-las (GOMES, 2019, p. 231).

O pesadelo não findava ao chegar à América, pois as mulheres negras também eram estupradas pelos senhores de engenho e tal qual ocorria nos navios tumbeiros, os estupros eram cometidos somente contra elas.

As mulheres africanas, que eram consideradas pelos senhores de engenho como as mais bonitas, tinham de trabalhar na casa grande como mucamas ou amas de leite, enquanto as demais deveriam laborar no eito. Aquelas que trabalhavam na casa grande, lavando, cozinhando, passando, amamentando e cuidando dos filhos dos brancos, por estarem mais próximas dos senhores, ficavam mais expostas aos abusos sexuais por parte dos patrões e também às agressões e torturas praticadas pelas sinhás enciumadas.

Angela Davis (2016) ao abordar a questão da escravização no sul estadunidense, durante o século XIX, aponta que as mulheres negras eram vulneráveis a diversas formas de coação sexual, mas especialmente ao estupro, a filósofa afirma que:

Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas (DAVIS, 2016, p. 26).

Davis (2016) preleciona que os homens negros não costumavam ser estuprados, porque nas sociedades patriarcais, o estupro é uma espécie de punição cabível apenas contra o gênero feminino, desse modo, por causa da intersecção entre a raça e o gênero, combinação que também é chamada de racismo genderizado, as mulheres negras eram duplamente exploradas, de forma econômica, por serem negras, e de forma sexual, por pertecerem ao gênero feminino.

1.2 A FARSA DA DEMOCRACIA RACIAL

Apesar dos colonizadores da América portuguesa praticarem as mesmas atrocidades cometidas pelos colonizadores ingleses, no Brasil ainda persiste a ilusão de que o colonizador português era benevolente e possuía um 'alto grau de humanidade' em comparação aos ingleses.

Abdias Nascimento leciona que essa ilusão baseia-se na teoria da democracia racial, preconizada por Gilberto Freyre, que consiste na ideia de que a 'interação sexual' entre os homens portugueses e as mulheres africanas ou indígenas, teria se desenvolvido de forma saudável, reduzindo as desigualdades sociais entre as raças e produzindo uma população amplamente miscigenada e isenta de preconceitos.

Freyre acreditava na aceitação pacífica dos negros à escravização e descreve a mulher negra como sendo dócil e passiva a todas as ordens, desejos e investidas sexuais do homem branco europeu.

No entanto, a realidade era diametralmente oposta à essa suposta passividade defendida pelo sociólogo, pois a resistência dos negros, exercida por meio de lutas, revoltas, fugas e a formação de diversos quilombos por todo o território brasileiro, como o quilombo de Palmares, que durou mais de um século, refutam a tese freyreana.

Aliás, as mulheres negras eram verdadeiras peças-chaves na libertação dos escravizados, as mucamas e amas de leite informavam aos demais escravizados sobre os dias em que os senhores se ausentariam da propriedade para planejarem as fugas, já nos quilombos as mulheres negras até lutavam contra forças militares que tentavam destruir as comunidades quilombolas.

A filósofa Djamila Ribeiro (2019) afirma que Freyre ao dizer que a mulher negra facilitou “a depravação com a sua docilidade de escrava, abrindo as pernas ao primeiro desejo do sinhô-moço”, reforça diversos estereótipos associados às mulheres negras, como a ideia de que são ‘quentes’, ‘lascivas’ ou ‘naturalmente sensuais’, contribuindo com a desumanização e ultrassexualização dessas mulheres, que passam a ser vistas como violáveis, tornando-as mais vulneráveis à violência de gênero, em especial à violência sexual.

As mulheres negras não tinham domínio e nem direito sobre seus próprios corpos, elas sequer eram vistas como mulheres, mas reduzidas à condição de fêmeas, uma vez que os negros não eram seres humanos no contexto da escravidão, pois juridicamente eram considerados semoventes, bens móveis que integravam o patrimônio de seus senhores, estes por sua vez podiam fazer o que bem quisessem com os corpos das escravizadas, até mesmo violentá-las sexualmente, logo não se tratava de interações sexuais, mas de estupros.

Os defensores da tese freyreana utilizam a exaltação da mestiçagem, da beleza das mulatas e do sucesso do carnaval, evento que une pessoas de diversas raças e etnias, como troféus antirracistas, mas a farsa cai por terra ao se fazer uma breve análise sobre os indicadores sociais do Brasil.

Não é possível afirmar que existe democracia racial num país onde 78,9% das pessoas assassinadas pela polícia são homens negros, onde 66,7% da população carcerária é composta por negros, especialmente homens (FBSP), a maioria das pessoas que vivem na extrema pobreza são mulheres negras e a maior parte dos desempregados e daqueles que possuem baixo índice de escolaridade também são negros (Ipea, 2011).

Esses dados exprimem as consequências de uma pseudo-abolição da escravização negra, concedida apenas 'pra inglês ver', pois após aproximadamente quatro séculos de exploração, a população negra foi excluída do projeto de nação e abandonada às margens da sociedade brasileira, sem acesso a terras, educação, saúde, segurança, dentre outros direitos básicos.

Assim sendo, a democracia racial é uma maneira de minimizar, de forma vil e perversa, a brutalidade do sistema escravista na América portuguesa, camuflando as consequências da colonização para a população afrodescendente, varrendo para debaixo do tapete toda a sujeira produzida pela classe branca dominante, além de tentar neutralizar a luta antirracista, pois como lutar contra o racismo se ele não existir?

2 HOMICÍDIO POR RAZÕES DE GÊNERO NO BRASIL

2.1 SELETIVIDADE RACIAL DAS VÍTIMAS

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, revela que há uma vitimização seletiva da violência de gênero no Brasil, pois as mulheres negras representam 66% das vítimas de homicídio por razões de gênero, com taxa de mortalidade 65,8% superior à de mulheres pertencentes a outros grupos raciais, especialmente em relação às mulheres brancas, o que significa que as mulheres negras tem 1,7 vezes mais chances de serem assassinadas.

Na pandemia do COVID-19, durante o confinamento domiciliar, medida adotada por muitos estados brasileiros para restringir a circulação de pessoas e conter a propagação do vírus, houve um aumento expressivo dos casos de violência doméstica, com uma chamada de emergência por minuto para a polícia militar, nesse

cenário pandêmico, as mulheres negras também foram as mais atingidas, representando 61,8% do total de vítimas.

Djamila Ribeiro afirma que a seletividade racial das vítimas de homicídio por razões de gênero no Brasil, se deve à intersecção da opressão de gênero com outras subordinações, como a opressão de raça e de classe, que desde a invasão europeia, condicionam as mulheres negras a uma situação de maior vulnerabilidade social, tornando-as mais suscetíveis à violência.

A análise dos indicadores sociais permite uma melhor visualização dessa interação entre raça, classe e gênero. Conforme dados do IBGE, 75,2% das pessoas com as menores remunerações do Brasil são negras, ao passo que 70,6% daqueles que possuem as melhores remunerações são brancos, por isso Davis fala que a classe informa a raça, a raça informa a classe e que a raça é a maneira como a classe é vivida.

O Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, desenvolvido em 2011 pelo Ipea, revela que a maioria das pessoas que laboram em trabalhos precários e informais são mulheres negras, muitas vezes como domésticas, elas estão sujeitas ao assédio sexual de seus patrões, cumprindo jornadas extenuantes, sem quaisquer garantias trabalhistas, recebendo os menores salários do mercado de trabalho.

Segundo o referido estudo, o Brasil possui uma estrutura social em formato de pirâmide, onde aqueles que estão em cima, ocupam melhores cargos e percebem maiores rendimentos em relação àqueles que estão embaixo. Os homens brancos ficam no topo, em segundo lugar as mulheres brancas com renda correspondente a 55% da renda dos homens brancos, em terceiro lugar os homens negros com 53% da renda de homens brancos, e finalmente na base da pirâmide estão as mulheres negras, com renda equivalente a 30,5% da renda de homens brancos.

A pesquisa do Ipea só comprova o que Davis já havia constatado, que o gênero informa a classe e o gênero é a maneira como a raça é vivida, isto é, gênero e raça são marcadores sociais que vão determinar qual a posição da pessoa dentro dessa complexa hierarquia de opressões.

Kilomba também compartilha da mesma visão, asseverando que “a raça não pode ser separada do gênero, nem o gênero pode ser separado da raça”, porque a raça influencia como o gênero será construído na sociedade e como o sexismo será vivenciado, igualmente o gênero tem impacto sobre como a raça é percebida e como o racismo opera.

Desse modo, o gênero é construído de maneira diferente para mulheres brancas e para mulheres negras, por exemplo, ao mesmo tempo em que a feminilidade de mulheres brancas é associada à fragilidade, a feminilidade de mulheres negras é vista como sinônimo de força, em razão disso, elas são consideradas mais resistentes à dor pela medicina ocidental, a maioria das parturientes que recebem menos anestesia local ou nenhuma anestesia durante uma episiotomia, dentre outras práticas que configuram a violência obstétrica, são mulheres negras, mesmo sem nenhum estudo científico que comprove essa possível força ou resistência.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

3.1 A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340, foi promulgada em 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à Maria da Penha Fernandes, farmacêutica que era vítima de violência doméstica e sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, sobrevivendo com sequelas que a deixaram paraplégica.

Antes de 2006, o Brasil não possuía uma legislação específica sobre a violência doméstica e as agressões contra mulheres no ambiente intrafamiliar eram tratadas como querelas bobas de casal ou como infrações de menor potencial ofensivo, punidas com penas mais brandas, o que gerava não só a impunidade dos infratores, como também a naturalização da violência de gênero pela sociedade.

A Lei Maria da Penha representou uma grande conquista para as mulheres brasileiras. Os crimes contra mulheres no contexto doméstico passaram a ser vistos como violações de direitos humanos, estabelecendo a implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero, como por exemplo, o

acolhimento e atendimento multidisciplinar das vítimas, a capacitação permanente de profissionais sobre questões de gênero e até mesmo a reabilitação dos agressores.

No entanto, mesmo após a promulgação da referida Lei, os índices de violência gênero, principalmente os casos de homicídio, continuaram elevados. Na tentativa de frear esses assassinatos, a Lei 13.104 foi promulgada em 2015, prevendo o feminicídio como qualificadora especial do crime de homicídio e incluindo o homicídio por razões de gênero no rol de crimes hediondos.

A qualificadora do feminicídio incide quando o sujeito ativo mata pessoa do gênero feminino, por considerar esse gênero inferior. Conforme a sexta turma do STJ, a incidência da qualificadora deve ocorrer não apenas quando a vítima for uma mulher cis, mas também quando se tratar de uma mulher trans ou travesti, independentemente de cirurgia de transgenitalização, transição hormonal ou alteração de nome nos documentos.

Na lição de Bitencourt, apesar da importância da norma, é fundamental agir no nascedouro do crime, atuando de forma preventiva, porque a repressão costuma vir tarde demais, quando mais uma mulher se torna vítima de homicídio.

De acordo com o portal O GLOBO, em 2014, um programa idealizado pelo Ministério Público de São Paulo, que visava a reeducação e conscientização de agressores sobre a masculinidade tóxica, isto é, a masculinidade hegemônica, associada à violência e à agressividade, que é ensinada aos homens desde quando eles ainda são meninos, reduziu a reincidência da violência doméstica no estado, de 65% para 1%, isso demonstra que as medidas de prevenção são mais eficazes na redução dos índices da violência por razões de gênero, do que estratégias meramente repressoras.

3.2 PRINCIPAIS PROBLEMAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Retomando a informação mencionada no início desse artigo, de acordo com o Atlas da Violência 2020, após a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, previstas na Lei Maria da Penha, entre os anos de 2008 e 2018,

a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 12,4%, ao passo que o índice de homicídios de mulheres de outros grupos raciais, especialmente as mulheres brancas, caiu 11,7%, no mesmo período.

Especialistas em gênero e raça, como Djamila Ribeiro e Sueli Carneiro, enfatizam que há alguns problemas na implementação dessas políticas públicas, que as tornam menos eficazes para o grupo de mulheres negras.

O primeiro e principal problema é que a maioria das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero são pensadas e executadas numa perspectiva universalizante, seguindo a ideia de que o conceito de mulher é universal e que todas as mulheres são afetadas pela opressão de gênero da mesma forma, independentemente de raça, classe social, sexualidade, dentre outras diferenças.

Tais políticas consideram apenas o gênero como fator de discriminação, inspiradas nos conceitos e teorias do feminismo ocidental ou hegemônico, formado a partir das experiências de mulheres brancas, cisheterossexuais e de classe média alta, que obviamente possuem necessidades muito diferentes das demandas de mulheres negras e de outras mulheres racializadas e marginalizadas, como por exemplo, as mulheres indígenas.

O feminismo hegemônico também considera que os homens constituem uma categoria universal, esquecendo-se que nem todos eles são igualmente beneficiados pelo cisheteropatriarcado europeu, a exemplo dos homens negros, que são sistematicamente perseguidos e assassinados pela polícia, isso inclusive impede que muitas mulheres negras denunciem seus parceiros negros, por receio de que estes sejam vitimados pelo racismo institucional, dificultando mais ainda, a saída dessas mulheres do ciclo da violência de gênero.

Quando, por exemplo, se afirma que as mulheres ganham menos que os homens, está se referindo a todas as mulheres e a todos os homens? Certamente não, pois de acordo com o Ipea, as mulheres brancas ganham mais do que os homens negros, logo, a afirmação diz respeito às mulheres brancas e aos homens brancos. Essa perspectiva universalizante pautou a inserção das mulheres no mercado formal de trabalho, pois enquanto as mulheres brancas de classe média e de classe alta adquiriram o direito de trabalhar, as mulheres brancas de classe pobre já eram

exploradas em trabalhos precários e as mulheres negras laboravam desde a colonização, muitas delas saíram da condição de mucamas para se tornarem empregadas domésticas.

Importante, mencionar que as políticas de combate ao racismo também têm enfoque somente num único fator, a raça, pensadas de acordo com as vivências de homens negros, sem considerar as particularidades intragrupo, partindo-se do pressuposto de que todas as pessoas negras são uniformemente atingidas pelo racismo. Ora, essa concepção resulta da cosmovisão europeia, imperialista e colonialista, que reduziu todo o continente africano, com uma incrível diversidade étnica, linguística e cultural, a uma única categoria 'o negro'.

As políticas que possuem uma abordagem unifocal são altamente excludentes, uma vez que provocam a invisibilidade de grupos específicos que estão em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres negras, que possuem algumas especificidades, pois não são afetadas apenas pela opressão de gênero, nem somente pelo racismo, dessa maneira, é essencial que as políticas públicas de combate à violência de gênero sejam implementadas numa perspectiva interseccional, levando em consideração não só o gênero, mas também a raça e a classe, categorias que afetam a existência dessas mulheres.

Porém, para se criar políticas interseccionais, Djamila ressalta a importância de acabar com a ilusão de que o Brasil é uma democracia racial, onde não existe racismo, porque comprovadamente há uma segregação racial e uma supremacia branca muito bem estabelecida na sociedade brasileira, que coloca as mulheres negras na base da pirâmide social e no ranking das principais vítimas de homicídio por razões de gênero no país e a democracia racial impede que essa questão seja enfrentada.

Ademais, deve-se lembrar que a consecução de políticas públicas necessita de ações conjuntas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de instituições não-governamentais, ou seja, boa parte dessas políticas dependem da boa vontade do poder executivo.

A despeito do aumento da violência doméstica, principalmente em relação às mulheres negras, de acordo com informações da Agência Câmara de Notícias, o investimento do governo federal em políticas públicas de combate à violência de

gênero reduziu de R\$ 119 milhões para apenas R\$ 5,3 milhões, menor orçamento dos últimos cinco anos.

Dados do Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos) expõem que, a política mais afetada com o desfinanciamento foi a Casa da Mulher Brasileira, que recebeu apenas 2,6% da verba aprovada para o ano de 2021, impactando principalmente as mulheres negras periféricas, que de modo geral, não possuem uma boa rede de apoio e precisam de acolhimento para romper com o ciclo da violência.

Verifica-se que grande parte do orçamento aprovado para superação das desigualdades de gênero, não tem sido repassada pela União para estados e municípios, situação que se manteve mesmo durante a pandemia, com o aumento significativo dos casos de violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise dos indicadores sociais é possível perceber que apesar do Brasil se autoproclamar como um país pós-colonial, todas as hierarquias de poder, impostas pelos portugueses desde a invasão europeia, bem como as opressões que decorrem dessas hierarquias, permanecem inalteradas na sociedade brasileira até os dias atuais, portanto, a Lei Áurea não concedeu de fato a liberdade para a população negra, houve apenas uma pseudo-abolição, que continuou concentrando riquezas e outros privilégios nas mãos de uma minoria branca.

Além disso, a despeito da inseparabilidade de raça, gênero e classe, a maioria das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, consideram apenas o gênero como fator de discriminação, essas políticas foram criadas de acordo com a realidade de mulheres brancas e têm surtido maior eficácia em relação a elas.

Para que as mulheres negras não continuem sendo aniquiladas na sociedade brasileira, a adoção de algumas medidas é fundamental. Primeiramente deve-se criar políticas mais inclusivas, tendo-se em mente que o conceito de mulher não é universal, pois existem mulheres cis, trans, héteros, lésbicas, negras, indígenas, ricas, pobres, enfim uma multiplicidade de mulheres no mundo.

Em segundo lugar, para combater as diferentes formas de racismo que estruturam a sociedade brasileira e contribuem com a seletividade racial das vítimas da violência de gênero, é imprescindível a superação da ilusão do mito da democracia racial, pois já passou da hora de reconhecer que o Brasil é de fato um país supremacista branco.

Também é essencial implementar políticas públicas que liguem as questões de raça, às questões de gênero e de classe, dando uma atenção especial às mulheres negras, tendo em vista que elas são mais vulneráveis à violência de gênero do que as mulheres brancas, um exemplo seria promover o acesso de mulheres negras à educação, básica e superior, e ao mercado formal de trabalho, para que essas mulheres possam sair do contexto de extrema vulnerabilidade e desamparo social.

Além do mais, é preciso promover a conscientização da população sobre essas intersecções de opressões e da relação existente entre a masculinidade hegemônica e a violência de gênero, abordando essas temáticas em diversos âmbitos da sociedade, nas escolas, faculdades, trabalho, comunidade, etc.

Por fim, é imperioso que o poder executivo invista mais fortemente em políticas de combate à violência de gênero, principalmente em políticas que incluam as necessidades específicas de mulheres mais marginalizadas, como as mulheres negras, pois como diz a promotora de Justiça, Fabiana Dal'Mas, proteger as mulheres não é um mero favor, mas sim um dever do Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A destruição dos documentos sobre a escravidão. Estadão, São Paulo, 14 dez. 2015. Disponível em <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-destruicao-dos-documentos-sobre-a-escravidao-,11840,0.htm>.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Após 15 anos da Lei Maria da Penha, Brasil é o 5º país que mais mata mulheres | ND Mais. 7 ago. 2021. Disponível em: <https://ndmais.com.br/direitos/apos-15-anos-da-lei-maria-da-penha-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. 3. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Parte especial: crimes contra a pessoa. São Paulo: Saraiva, 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. Saraiva: São Paulo, 2002.

BRANDALISE, Camila. Exclusivo: gasto com políticas para mulheres tem menor patamar desde 2015. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/23/orcamento-e-acoes-em-politicas-para-mulheres-durante-a-pandemia.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

_____. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

_____. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 1 mar. 2022.

CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

_____. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de raça. Geledés Instituto da Mulher Negra, 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONVENÇÃO Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará”. 9 junho 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 15 jan. 2022

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas, ano 10, v. 1, p. 188, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/%3Famp%3D1>. Acesso em: 18 fev. 2022.

Deputadas criticam corte de recursos para combate à violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/635067-deputadas-criticam-corte-de-recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

EVARISTO, Conceição. Becos da memória. 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2020.

_____. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2021.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande e senzala. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatino americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GROSFOGUEL, Ramón. Descolonizar as esquerdas ocidentalizadas: para além das esquerdas eurocêntricas rumo a uma esquerda transmoderna descolonial. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 2, n. 2, p. 337-362, jul./dez. 2012.

HOOKS, Bell. E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. n. 41. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Mulher negra é vítima de opressões combinadas, afirma a pesquisadora Djamila Ribeiro. Portal Institucional do Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/mulher-negra-e-vitima-de-opressoes-combinadas-afirma-a-pesquisadora-djamila-ribeiro>. 20 jan. 2022.

NASCIMENTO, Abdias. NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 1 ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NOVAES, Marina. É preciso discutir por que a mulher negra é a maior vítima de estupro no Brasil. El País Brasil, 23 de Julho de 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/14/politica/1468512046_029192.html. Acesso em: 16 fev. 2022.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. “Branca para casar, mulata para f... e negra para trabalhar”: escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. Campinas, 2008.

PINA, Rute. Lei Maria da Penha completa 10 anos como referência, mas com problemas de execução. Brasil de Fato, São Paulo, 5 ago. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/08/05/lei-maria-da-penha-completa-10-anos-como-referencia-mas-com-problemas-de-execucao/>. Acesso em: 16, fev. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2013.

Projeto que dá “aulas” a agressor reduz para 1% casos de reincidência de violência doméstica em São Paulo». Justiça de Saia, 14 de Julho de 2021. Disponível em: <https://www.justicadesaia.com.br/projeto-que-da-aulas-a-agressor-reduz-para-1-casos-de-reincidencia-de-violencia-domestica-em-sao-paulo-2/>. Acesso em: 14 fev. 2022.

RIBEIRO, Djamila. Pequeno manual antirracista. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

_____. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

STJ, REsp 1.977.124, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz.

SCHWARCZ, Lilia Moritz et al. Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TRUTH, Sojourner. E não sou uma mulher?. Discurso proferido na Women’s Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/%3Famp%3D1>. Acesso em: 10 fev. 2022.

VARELLA, Drauzio. Por que as mulheres negras têm mais risco de sofrer violência obstétrica? Drauzio Varella, 17 set. 2021. Disponível em:

<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/obstetricia/por-que-as-mulheres-negras-tem-mais-risco-de-sofrer-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 15 jan. 2022.